



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

INSTRUÇÃO NORMATIVA UNIPAMPA Nº 8, 01 DE JUNHO DE 2021

Estabelece os procedimentos internos para o Programa de Apoio ao Residente da Moradia Estudantil, constituído pelo Auxílio Instalação e pelo Auxílio Manutenção, no âmbito da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, e a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA Nº 84, de 30 de outubro de 2014, que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil da Unipampa, RESOLVE estabelecer os procedimentos internos para o Programa de Apoio ao Residente da Moradia Estudantil, constituído pelo Auxílio Instalação e pelo Auxílio Manutenção.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Apoio ao Residente da Moradia Estudantil, constituído pelo Auxílio Instalação e pelo Auxílio Manutenção, é destinado aos beneficiários da modalidade Vaga na Moradia Estudantil, prevista no inciso II do Art. 30 da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA Nº 84/2014.

CAPÍTULO II

DO AUXÍLIO INSTALAÇÃO

Art. 2º O Auxílio Instalação será concedido com objetivo de apoiar os estudantes beneficiários do Programa de Moradia Estudantil e prover condições de fixação de residência nas Moradias Estudantis da Unipampa, no que se refere à aquisição de mobília, eletrodomésticos, utensílios domésticos, entre outros itens de uso coletivo.

Art. 3º O Auxílio Instalação poderá ser requerido quando o estudante ingressar na Moradia Estudantil pela modalidade Vaga na Moradia Estudantil, prevista no inciso II do Art. 30 da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA Nº 84/2014 e será concedido individualmente e em parcela única.

Parágrafo Único - O auxílio referido no *caput* será concedido uma única vez no momento da primeira ocupação da unidade de Moradia.

Art. 4º O Reitor expedirá portaria específica estabelecendo o valor do Auxílio Instalação, considerando as necessidades de infraestrutura das moradias estudantis e disponibilidade orçamentária.

Art. 5º O estudante beneficiário do Auxílio Instalação terá até 60 (sessenta) dias para apresentar documentos comprobatórios da aquisição de bens que viabilizem condições para fixação de residência, conforme edital específico.

Art. 6º O estudante beneficiado com o Auxílio Instalação poderá adquirir em parceria com outro beneficiário da modalidade Vaga na Moradia Estudantil, devendo ambos realizarem comprovação conjunta da aquisição do bem.

Art. 7º O estudante beneficiário do Auxílio Instalação deverá firmar compromisso de doação do bem adquirido com o recurso oriundo do Auxílio Instalação, sendo que este bem será disponibilizado ao próximo estudante que ocupar a vaga disponível na moradia estudantil.

Parágrafo Único - O procedimento de doação dos bens, e destinação ao próximo estudante, sempre será adotado quando houver vacância e preenchimento das vagas na moradia estudantil.

Art. 8º O bem adquirido com recurso do Auxílio Instalação deverá ser declarado à Administração da Moradia Estudantil para controle.

Art. 9º A manutenção dos bens adquiridos com o recurso do Auxílio Instalação ficará a cargo dos residentes da Moradia Estudantil.

Art. 10 O estudante beneficiário do Auxílio Instalação que não comprovar a destinação do recurso dentro do prazo previsto no Art. 5º, deverá devolver o valor recebido em até 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - O estudante que não efetuar a devolução conforme prevista no *caput*, perderá a condição de beneficiário do Programa de Moradia Estudantil.

CAPÍTULO III

DO AUXÍLIO MANUTENÇÃO

Art. 11 O Auxílio Manutenção destina-se ao estudante residente na Moradia Estudantil da Unipampa e tem como finalidade apoiar no custeio das despesas de manutenção dos móveis, eletrodomésticos, limpeza e conservação da Moradia Estudantil.

Art. 12 Todo estudante beneficiado com a modalidade Vaga na Moradia Estudantil, prevista no inciso II do Art. 30 da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA Nº 84/2014, terá direito ao Auxílio Manutenção, podendo requerê-lo quando ingressar na Moradia Estudantil.

Art. 13 O Auxílio Manutenção poderá ser requerido a qualquer tempo, a partir do ingresso efetivo na Moradia Estudantil, mediante solicitação junto ao Núcleo de Desenvolvimento Educacional – NuDE – do respectivo *campus*.

Art. 14 São deveres dos beneficiários da Vaga na Moradia Estudantil, para o manutenção da condição de beneficiário do Auxílio Manutenção:

- I - participar dos mutirões de limpeza, organizados pela Diretoria Local da Moradia Estudantil;
- II - contribuir financeiramente para a aquisição de materiais e equipamentos necessários para a limpeza da Moradia Estudantil;
- III - zelar pela limpeza da Moradia Estudantil;
- IV - contribuir financeiramente para a manutenção e a conservação dos móveis, eletrodomésticos, equipamentos e utensílios de cozinha;
- V - contribuir para a aquisição de lâmpadas, chuveiros, vidros e materiais de pequeno valor necessários para o conserto e reparos no imóvel;
- VI - contribuir para a aquisição de equipamentos e utensílios domésticos.

Parágrafo único - As contribuições financeiras serão organizadas pela Diretoria Local da Moradia Estudantil, observado como limite máximo mensal o valor do Auxílio Manutenção.

Art. 15 O não cumprimento dos deveres estabelecidos neste documento normativo acarretará a perda da condição de beneficiário do Auxílio Manutenção.

Parágrafo único - Nos casos de perda da condição de beneficiário, o discente poderá requerer o Auxílio Manutenção novamente após seis meses da data da cessação do pagamento do benefício.

Art. 16 Caberá à Diretoria Local da Moradia Estudantil:

- I - fazer cumprir os deveres estabelecidos nesta Instrução Normativa;
- II - informar ao Conselho Local da Moradia Estudantil qualquer falta cometida pelos beneficiários;
- III - atestar mensalmente o cumprimento dos deveres pelos beneficiários do Auxílio Manutenção constantes no Art. 14, para justificar o pagamento do benefício;
- IV - e encaminhar mensalmente atestado, referido no inciso III, ao servidor responsável pelo envio das solicitações de pagamento.

Parágrafo Único - Nos casos que envolvem a fiscalização dos deveres dos discentes, será ouvido, previamente, o Conselho Local da Moradia Estudantil.

Art. 17 Caberá ao Conselho Local da Moradia Estudantil do *Campus*:

- I - realizar vistoria mensal, a fim de avaliar as condições higiênicas e sanitárias da Moradia Estudantil e a conservação da sua mobília.
- II - emitir parecer de vistoria, relatando as condições em que se encontram as instalações e o mobiliário.

Art. 18 Havendo 2 (dois) pareceres negativos do Conselho Local da Moradia Estudantil, será suspenso o Auxílio Manutenção para todos os discentes moradores.

Art. 19 A suspensão ou concessão, individual ou coletiva, do pagamento do Auxílio Manutenção, poderá ser revista a qualquer tempo, por ato do Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários.

Art. 20 Será suspenso o pagamento do Auxílio Manutenção referente ao mês em que o beneficiário estiver ausente da moradia por tempo superior a 15 (quinze) dias consecutivos durante o período letivo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 O conserto dos móveis, equipamentos e utensílios de propriedade da Unipampa, deverão ser autorizados e supervisionados pela Coordenação Administrativa do *Campus*.

Art. 22 Os pequenos reparos e os serviços de manutenção, que necessitem de mão-de-obra especializada, deverão ser realizados pelos responsáveis pela infraestrutura do *Campus*.

Parágrafo único - Quando os responsáveis pela infraestrutura não puderem realizar os reparos ou os serviços de manutenção, a Diretoria Local da Moradia Estudantil poderá contratar profissionais para execução destes, mediante autorização prévia do Coordenador Administrativo do *Campus*.

Art. 23 Os materiais necessários para a realização das manutenções serão custeados pelos beneficiários da Vaga na Moradia Estudantil.

Art. 24 Especificamente para a unidade de Santana do Livramento, quando houver a necessidade de realização de reparos estruturais, visando a segurança e a integridade do imóvel, o proprietário deverá ser acionado pelo gestor do contrato, para concordância.

Art. 25 A movimentação de móveis, equipamentos e utensílios para conserto, que foi custeados com recursos do Auxílio Manutenção, deverá ser comunicada e autorizada previamente pela Diretoria Local da Moradia Estudantil.

Art. 26 O Reitor expedirá portaria específica estabelecendo o valor e a periodicidade do Auxílio Manutenção, considerando as necessidades de manutenção e conservação das moradias estudantis e disponibilidade orçamentária.

Art. 27 Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Reitor, com apoio da Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários, sendo que a qualquer tempo poderão ser expedidas disposições complementares ou explicativas.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor 10 (dez) dias após sua publicação e revoga a Norma Operacional Nº 1, de 13 de março de 2019, e todas disposições em contrário.

Bagé, 01 de junho de 2021.

Roberlaine Ribeiro Jorge
Reitor



Assinado eletronicamente por **ROBERLAINE RIBEIRO JORGE, Reitor**, em 01/06/2021, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0539215** e o código CRC **1D21EA4F**.

Referência: Processo nº 23100.003722/2018-21

SEI nº 0539215